

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, pertencente a bacia do rio Verde, na propriedade rural Fazenda Palmeira II, município de Lucas do Rio Verde, empreendedor GGF FAZENDAS LTDA.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA** em substituição conforme Portaria nº 02/2022/GSMA de 18 de janeiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 004/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 18 de janeiro de 2022, acostado às fls. 205 a 207 f/v do processo SAD Nº 390611/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Palmeira II, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Ato de Outorga de Direito de Uso: 101/2012, vencida em 01/03/2015;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: GGF FAZENDAS LTDA, CNPJ 12.995.806/0001-46;
- VI. Município/UF: Lucas do Rio Verde/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°1'38,49"S e 55°57'32,87"W;

- VIII. Altura (m): 3,35;
- IX. Volume (hm³): 0,089;
- X. Curso d'água: córrego Sem Denominação, bacia hidrográfica do Rio Verde.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada dois anos.

Art. 4º Encaminhar até o dia 10 de agosto de 2022 o Relatório Fotográfico Georreferenciado do Vertedouro a ser construído e da Limpeza e Proteção a ser Executado nos Taludes.

Art. 5º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não necessita de Plano de Segurança de Barragem – PSB, conforme Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos em Substituição
GSALARH/SEMA-MT